

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA INÊS/MA – CMDCA.

### RESOLUÇÃO Nº. 48/25

**“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal N.º 103/2015, alterada pela Lei nº 560/2015 e Lei nº 729/2023, no uso das atribuições legais, demais disposições legais vigentes, **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Santa Inês/MA, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I. Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II. Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês/MA - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III. Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV. Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** II. Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês/MA - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III. Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV. Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

;

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos mediante decisão plenária.

Parágrafo 2º - A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes e com sede no município de Santa Inês.

Artigo 6º - A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Requerimento solicitando registro; Anexo I (disponível no site da prefeitura);
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (disponível na internet);
- c) Cópia do Estatuto;
- d) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);
- f) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
- g) Declaração que os Diretores não recebem remuneração;
- h) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Plano de Trabalho de Programas;

- j) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- l) Fotografias das instalações;
- m) Alvará de Funcionamento;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS**

Artigo 8º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta Resolução.

Artigo 9º - Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;
- b) Plano de Trabalho de Programas;
- c) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- d) Fotografias das instalações;
- e) Alvará de Funcionamento;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO**

Artigo 10º - A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido, 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Artigo 11º - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I. Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II. Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

III. Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;

IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;

V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

## **CAPÍTULO V**

### **DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**

Artigo 13º - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita “in loco” através da comissão especial, designada pelo Presidente-CMDCA, formada por dois conselheiros e dois técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

I. Visita à Entidade, quando serão levantados:

- a) Dados institucionais;
- b) Perfil do usuário;
- c) Capacidade de atendimento e demanda;
- d) Diretoria;
- e) Recursos humanos;
- f) Instalações físicas;
- g) Equipamentos e materiais;
- h) Outras que forem de relevância.

II. Análise do programa de trabalho;

III. Análise do planejamento;

IV. Sistema de avaliação;

## V. Elaboração do parecer técnico.

§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão especial sobre o Requerimento de Registro ou renovação, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

Artigo 14º - Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretária Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro”, assinado pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º Conforme o Art 91, § 2º do ECA, o Registro de Entidade terá validade máxima de 04 (quatro) anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3º, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

Artigo 15º - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não- Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do indeferimento.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 16º - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I. Não tenha sede própria no Município de Santa Inês/MA;
- II. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Esteja irregularmente constituída;
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 17º - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- I. Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, Inscrição e Reavaliação de Programas;
- II. Notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- III. Análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

**Parágrafo único.** No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 18º - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

## **CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévia às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 20º - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do

primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 21º - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 22º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

**Parágrafo único.** As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas ao CMDCA.

Artigo 23º - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 24º - Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

**Parágrafo único.** Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente procederá se for o caso, à suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

Artigo 26º - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 27º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês/MA, 26 de fevereiro de 2025.

**MARIA VALENTINA HOLANDA SILVA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA INÊS/MA.

**(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO  
DE ENTIDADE**

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Inês/MA, \_\_\_\_\_, portador(a) identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº .

\_\_\_\_\_, representante legal da Entidade denominada \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_,

requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)